



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

Contrato nº 332/2018

Contrato de aquisição de equipamentos para Patrulha Agrícola Mecanizada, que fazem o **Município de Itaqui** e a empresa **REDEMAQ – Real Distribuidora de Máquinas Agrícolas Ltda.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, representado pelo Prefeito **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 130.631.970-68 e Carteira de Identidade nº 7023879906, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, e do outro lado **REDEMAQ – Real Distribuidora de Máquinas Agrícolas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.594.544/0001-70, com sede em Santo Ângelo/RS, sito a Rua dos Imigrantes, nº 500, Bairro Oliveira, CEP 98.801-280, Telefone (55) 3313-0100, E-mail luis@redemaq.com.br, neste ato representada por seus Diretores **CARLOS ALBERTO PIPI**, residente e domiciliado na Rua Honduras, nº 177, Bairro Jardim Residencial Sabo, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.804-180, portador do RG nº 1006359226 e CPF nº 309.556.610-72, e **ROBERVAL SEBASTIÃO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 80, Bairro Jardim Residencial Sabo, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.804-120, portador do RG nº 1013312739 e CPF nº 255.937.650-49, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 001/2018, o Processo Administrativo nº 199259/2017, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme descrição abaixo;

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor
05	Trator agrícola, fabricação nacional, 4x4, motor a diesel 04 cilindros, motorização 75 cv, com sistema elétrico e hidráulico, rodado dianteiro mínimo 12.4 x 24 e traseiro mínimo 18.4 x 30, com capota, pesos dianteiro mínimo 200 kg, com 08 marchas a frente e 02 a ré, sistema de engate três pontos, modelo MF4275CE, ano de fabricação 2018, novo.	01	Massey Ferguson	R\$ 94.900,00
TOTAL = R\$ 94.900,00				

Dr. Roberto Lausmann
OAB/RS. 33.980



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

1.2. A fiscalização do contrato será exercida por conta dos seguintes servidores: gestora Sandra Bortolotto Howes, fiscal Ivan Ananias de Souza e suplente Ilclemar Figueiredo da Silva, conforme declaração de fl. 21 do Processo Administrativo 199259/2017.

1.3. A assistência técnica da máquina e/ou implemento será prestada através da Filial Redemaq na cidade de Itaqui, inscrita no CNPJ nº 88.594.544/0008-46, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 2552, Bairro José da Luz, CEP 97.650-000.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 94.900,00 (Noventa e quatro mil e novecentos reais).

2.2. O pagamento obedecerá ao estabelecido no **Contrato de Repasse nº 840086/2016**, ou seja, até 30 dias após a entrega, vistoria presencial e aprovação pela Caixa Econômica Federal – Gigov/SM da verificação “in loco” das especificações técnicas das máquinas e implementos adquiridos.

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9. O recurso financeiro que suportará as despesas é oriundo do **Contrato de Repasse nº 840086/2016 MAPA/CAIXA**. A União arcará com o valor de R\$ 146.250,00, sendo a **contrapartida o Município no valor de R\$ 28.250,00**, totalizando o montante de R\$ 174.500,00 para aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3. O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, as máquinas e os produtos em perfeito estado para uso, **após a análise e aprovação pela Caixa Econômica Federal – Gigov/SM das cópias do resultado do processo licitatório**, tudo em **até 30 dias**.

Dr. Roberto Lausmann
CAB/RS. 33.980



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

3.1. A entrega será sempre no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, Itaqui/RS, durante o seguinte horário: das 08 h às 12 h, de segunda a sexta-feira.

3.1.1. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega para verificação, bem como suas condições gerais e se estão em conformidade com as especificações técnicas previstas no edital;

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.3. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade e especificações exigidas no Edital;

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas recorrentes deste contrato onerarão da seguinte dotação orçamentária:

Dr. Roberto Lausmann
OAB/RS. 33.980



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

REPASSE UNIÃO:

Contrato e Repasse nº 840086/2016 MAPA/Caixa.

CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 03 – Departamento de Apoio Agropecuária

Projeto/Atividade: 1182 – Patrulha Mecanizada

Elemento: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 01 – Livre

Reduzido: 3638

Solicitação de Reserva nº 616048.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de descumprimento das Cláusulas deste instrumento contratual serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

a) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Executar o contrato com irregularidades,** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;

d) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

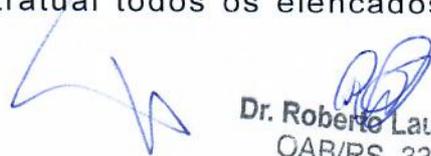
e) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.


Dr. Roberto Lausmann
OAB/RS. 33.980



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 233,232

6.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA IX – DO FORO

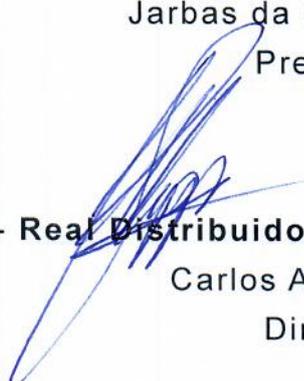
9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

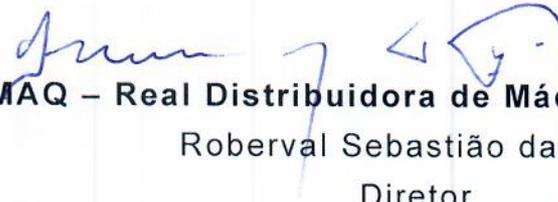
Itaqui(RS), 08 de Maio de 2018.


MUNICÍPIO DE ITAQUI

Jarbas da Silva Martini
Prefeito


REDEMAQ – Real Distribuidora de Máquinas Agrícolas Ltda

Carlos Alberto Pipi
Diretor


REDEMAQ – Real Distribuidora de Máquinas Agrícolas Ltda

Roberval Sebastião da Silva
Diretor


Dr. Roberto Lausmann
OAB/RS. 33.980